

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE ARACITABA	
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 097/2022	
EDITAL DE LICITAÇÃO	Nº 018/2022
Pregão Presencial	

Pelo presente, o Município de Aracitaba, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16, Centro, torna público que fará realizar licitação objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Aracitaba/MG, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, **a ser aberta no dia 22 de setembro de 2022, às 09:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

II - DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Aracitaba/MG, na forma do anexo I

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

LOCAL: PRAÇA BARÃO DE MONTES CLAROS, 16

CENTRO

Aracitaba/MG

DIA: 22 de setembro de 2022

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

3.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Aracitaba** que se seguir.

3.2 - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1 -** credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2 -** recebimento dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**;
- 3.2.3 -** abertura dos envelopes **“Proposta”**;
- 3.2.4 -** divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5 -** condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6 -** abertura do envelope **“Documentação”** da **licitante detentora do menor preço**; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

3.3 - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

3.4 - Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito formalmente ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 09:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA ou pelo e-mail licitacao@aracitaba.mg.gov.br

3.5 – O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Aracitaba, na Praça Barão de Montes Claros, 16, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive, podendo ainda ser solicitado por e-mail, através do endereço licitacao@aracitaba.mg.gov.br. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

3.6 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Aracitaba**.

IV - DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

4.2 - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.2.1 - **Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

4.2.2 - **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

4.2.3 - **Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;

4.2.4 - **Prefeitura de Aracitaba** - órgão licitador;

4.2.5 - **Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

4.2.6 - **Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam compatíveis com este Edital, conforme estabelecido no objeto licitado e no projeto básico.

5.2 – Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

5.3 – Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação.

5.4 – Não poderá participar da execução do objeto servidor, dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

Comissão da Licitação, ainda que na condição de meros integrantes das pessoas jurídicas interessadas.

5.5 – As propostas somente serão recebidas pelos servidores da Diretoria e Compras e Licitação até o horário e dia mencionados para abertura do certame.

5.6 – O licitante poderá comparecer pessoalmente ou por representante, munido de procuração, à reunião de abertura das propostas.

5.7 – Não serão considerados os documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail.

VII - DO PROCEDIMENTO

6.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

6.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

6.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

6.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

6.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

6.3.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

6.3.2 - classificação da proposta escrita de **menor preço por item** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

6.3.3 - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

6.3.4 - colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

6.3.5 - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

6.4 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.4.1 - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

6.4.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

6.5 - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.6 - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

6.7 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.7.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

6.7.2 - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.8 - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

6.9 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

6.10 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.11 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

6.11.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.12 - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

6.12.1 - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

6.12.2 - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

6.13 - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

6.14 - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

6.15 - Os envelopes "**Documentação**" não abertos, serão devolvido às demais **licitantes**, após o fornecimento dos equipamentos e dos móveis de escritório pela(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", relativos a este **Pregão**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

7.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado**.

7.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (Anexo III do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

7.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

7.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

7.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais**, de **negociação de preços**, de **declarar a intenção de interpor recurso**, de **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” ou “**Documentação**” relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.2.5 - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

VIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - DOCUMENTAÇÃO

IX - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

9.1 - A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

9.1.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas; (**modelo ANEXO II**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

9.1.2 - fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

9.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, embora se admita que os mesmos possuam 2 (duas) casas decimais.

9.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

X - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

10.4 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de ARACITABA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XI - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

11.1.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11.1.2 - não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

XII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.2 - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço global mensal** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

12.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

12.4 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

12.5 - Aceita a proposta de **menor preço por item** será aberto o envelope “**Documentação**”, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

12.6 - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

12.6.1 - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** para os serviços;

12.6.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço global mensal**;

12.6.3 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

12.6.4 - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

b) na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

12.7 - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do certame.

XIII - DO DESEMPATE

13.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

13.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Permanecendo o empate será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

XIV - DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

14.1.1. Qualificação jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no § 1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação desta licitação.
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

I) De Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1,00$$

II) De Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

III) Grau de Endividamento Total:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) nos índices LG e LC e maior que 0,5 (zero vírgula cinco) no índice GE, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação necessárias e em ramo de atividade compatível para a execução do objeto licitado;
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
 1. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **35 (trinta e cinco) toneladas mês ou 420 (quatrocentos e vinte) ano;**
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 1. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **35 (trinta e cinco) toneladas mês ou 420 (quatrocentos e vinte) ano;**
- d) Comprovante de Registro do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto aos seus Conselhos competentes, em plena validade, com qualificação pertinente ao objeto a ser licitado;
- e) Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- f) Apresentação de licença ambiental válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Aracitaba/MG, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;
- g) Apresentação de licença ambiental da estação de transbordo, válida e vigente, emitida por órgão ambiental competente, na forma dos atos normativos pertinentes, licença esta que obrigatoriamente deve estar em nome da empresa concorrente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.
- h) Comprovação através de Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.

As comprovações de regularidade ambiental se fazem necessárias por se tratar o objeto a ser licitado de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, de forma a segurar ao Município o cumprimento das normas ambientais que regem a matéria.

5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho;
- d) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos e toda estrutura operacional, necessários ao fiel cumprimento de futuro contrato.

14.2 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima, em cópia autenticada na forma da lei, ou cópia mais original, para cotejo da Comissão de Licitação.

XV - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

15.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **08(oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

XVI - DO TIPO DE LICITAÇÃO

16.1 - Trata-se de **licitação** do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

16.1.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço global mensal** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

XVII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1 - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

17.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

17.3 - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

17.4 - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias**.

17.4.1 - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Aracitaba**.

17.5 - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Aracitaba** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

17.7 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

17.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

17.8.1 - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Aracitaba**.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - A adjudicação será pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas todas as condições deste **Pregão**.

XIX - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - A Administração da **Prefeitura de Aracitaba** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a ordem de serviços e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

19.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de serviços no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

19.3.1 - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em aceitar ou retirar a ordem de serviços, ou que ainda não assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.4 - O prazo de execução dos serviços objeto da presente prestação de serviço será de 12 (doze meses) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme minuta do contrato constante do Anexo VIII, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

19.5 Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

19.5.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

19.5.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor do MUNICIPIO.

19.5.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

19.5.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

19.6. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

19.7. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o município.

XX - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE ARACITABA E DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 - Caberá ao **Município de Aracitaba**:

20.1.1 - Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da **Prefeitura** para o fornecimento do objeto;

20.1.2 - Impedir que terceiros forneçam objeto desta licitação;

20.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

20.1.4 - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;

20.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo Recebimento dos produtos objeto desta licitação, ou outros servidores designados para esse fim;

20.1.6 - Ceder em comodato durante a duração do contrato o imóvel para instalação da Estação de Transbordo

20.2 - Caberá à **licitante vencedora**:

20.2.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

20.2.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Aracitaba**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando do fornecimento;

20.2.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Aracitaba**;

20.2.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Aracitaba**;

20.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Aracitaba** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de ARACITABA**;

20.2.6 - Executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

20.2.7 - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

20.2.8 - Comunicar a **Prefeitura de ARACITABA** qualquer anormalidade de caráter urgente referente o fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

20.2.9 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

21.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

21.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de ARACITABA**;

21.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura de ARACITABA**;

21.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

21.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

22.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de ARACITABA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de ARACITABA.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

23.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Aracitaba** durante o fornecimento do objeto deste Pregão; e,

23.2.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do objeto deste **Pregão**, salvo em caso de autorização expressa do Município de Aracitaba.

XXIV - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

24.1 - Os serviços do objeto deste Pregão serão acompanhados, fiscalizado e atestado, através de uma Comissão que será designado para esse fim, quando da sua realização, sem qualquer obstáculo por parte da vencedora.

XXV - DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

25.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.4.1.17.512.007.2.0023-33.90.39

XXVI - DO PAGAMENTO

26.1 - O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

26.2 - A Prefeitura de ARACITABA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

26.3 - A Prefeitura de ARACITABA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

26.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

XXVII - DAS PENALIDADES

27.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de ARACITABA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

27.1.1 - Advertência;

27.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

27.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

27.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de ARACITABA**, pelo prazo de até 02(dois) anos;

27.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de ARACITABA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27.2 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de ARACITABA**, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

27.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

27.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

27.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

27.2.4 - Fizer declaração falsa;

27.2.5 - Cometer fraude fiscal;

27.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

27.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

27.3.1 - Pelos serviços, desconforme com o especificado e aceito;

27.3.2 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

27.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de ARACITABA** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

27.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de ARACITABA**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.6 - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de ARACITABA**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada com antecedência de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de ARACITABA**

28.1.1 Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância

28.2 - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.

28.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

28.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração da **Prefeitura de ARACITABA** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

28.7 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

XXIX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelos serviços, objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

29.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este Pregão, da **Prefeitura de ARACITABA**, no Setor de Licitações, na Praça Barão de Montes Claros, 16, Centro, ou ainda pelo email licitacao@aracitaba.mg.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

29.3 - A Prefeitura de ARACITABA não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou através de mensageiro não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

29.4 – O Sr. Pregoieiro poderá JUSTIFICADAMENTE adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

XXX - DO PREGÃO

30.1 - A critério da Administração da **Prefeitura de ARACITABA**, este **Pregão** poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

30.1.1 - Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

30.1.2 - Ser revogado, a juízo da Administração da **Prefeitura de ARACITABA**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

30.1.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura de ARACITABA**.

30.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

30.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

30.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

30.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXXI - DOS ANEXOS

31.1 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Proposta;

ANEXO III – Modelo Procuração;

ANEXO IV - Modelo Declaração de Superveniência;

ANEXO V – Modelo de Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que atende plenamente ao Edital;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO VIII – Modelo da Ordem de Fornecimento; MINUTA DO CONTRATO

XXXVIII - DO FORO

38.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santos Dumont /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracitaba – MG, 01 de setembro de 2022.

Maria Aparecida Barbosa Melquíades
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto

Agnelo Sad Junior
OAB/MG 88.382

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Aracitaba/MG.**

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, de forma que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Importante observar que o Município não dispõe de meios (veículos, equipamentos e locais) para a execução satisfatória dos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos gerados em seus limites.

Vale ressaltar ainda que o serviço de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei nº 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais.

Destarte, é dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e destinação final do “lixo” gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização da contratação de empresa para execução do objeto que contempla este instrumento.

O processo de licitação a ser instaurado contempla a alternativa amplamente utilizada,

Assim sendo, faz-se necessário a instauração de processo licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços que contempla o objeto deste instrumento, com a devida licença ambiental de operação válida e vigente com o intuito de, também, fazer com que o Município receba sua parcela do ICMS Ecológico, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final.

DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade **pregão presencial, do tipo menor preço global**, que se processará sob o **regime de empreitada por preço global**.

Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor inferior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o menor valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.

DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

Não resta dúvida que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizada, conforme disposto no Decreto nº 10.024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Vale observar que a utilização do pregão presencial permite maior participação de empresas locais e regionais, uma vez que é público e notório a pouca estrutura operacional e técnica que estas empresas detêm, fazendo com que muitas delas não participem de processos licitatórios, tampouco na modalidade de pregão eletrônico, o que gera, por conseguinte, prejuízos econômicos indiretos ao Município, como o desemprego por exemplo.

Desse modo, não resta dúvida que o pregão presencial gera economicidade indireta nas licitações e direta aos cofres públicos para o município, pois permite maior participação das empresas sediadas no município e na região, gerando renda à sua população e, por conseguinte, menos despesas com políticas de assistencialismo.

Por outro lado, na prática para Municípios pequenos, o pregão eletrônico gera uma falsa sensação de economicidade, pois se atem apenas no menor preço, não contabilizando os desastres econômicos pela falta de participação nas licitações das empresas locais e regionais.

Ao nosso sentir, o pregão eletrônico, para os pequenos municípios, está em discordância com a Lei Complementar 123/06, pois em razão da sua singularidade operacional e técnica, não permite que as empresas, principalmente as de menor porte, participem desse modelo de licitação, haja visto que elas normalmente não detêm de conhecimento técnico e estrutural necessários para a participação nesse tipo de licitação, infringindo assim diretamente os dispositivos da referida norma, que visa um tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas.

Destarte, não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia, pelo contrário, pois o pregão presencial permite que todas as empresas possam participar, inclusive as sediadas em outros Estados, tendo em vista que os editais são disponibilizados a todos interessados via e-mail e portal da transparência do Município de Aracitaba. Ademais, a empresa que possui capacidade técnica para participar de pregão eletrônico, possui também, por lógica, para o pregão presencial, enquanto ao contrário, não.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 006/2020, haja vista que os padrões de qualidade e todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Súmula 114, TCE-MG: “É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

Como visto, o parcelamento do objeto – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto.

Neste sentido é o Acórdão nº 732/2008 do TCU:

“138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”

“139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.

A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

“(…) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”

No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou da seguinte forma no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

No presente certame, o objeto não foi parcelado, fundamentado tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços, ou seja, ainda que o objeto englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por várias empresas, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços face à prestação dos mesmos por uma só empresa em razão da economia de escala que esta única empresa consegue alcançar.

Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que oferte todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

A título de exemplo, ao se exigir que haja disponibilização de encarregado com veículo de apoio para a fiscalização e correta execução de serviço, a adjudicação de todos os serviços a uma única empresa permitirá que esta disponibilize um único encarregado e um único veículo para a fiscalização da execução correta de mais de um serviço, encarregado e custos estes diluídos no preço a ofertar por todos os serviços; contrário sensu, em se parcelando o objeto, cada empresa vencedora de um item deverá incluir nos preços destes itens um encarregado e um veículo de apoio, o que resultará, obviamente, em preços mais elevados por item.

Esta mesma análise também é verificada com relação a demais exigências obrigatórias e constantes deste edital, novamente a título de exemplo, como manutenção, operação, monitoramento e preservação de licenciamento e cumprimento de condicionantes de estação de transbordo e aterro sanitário. Uma única empresa prestadora destes dois serviços possuirá uma única equipe para cumprimento destas exigências, sendo o custo desta equipe diluído entre estes dois serviços, o que não se verifica caso empresas distintas prestem cada uma um destes serviços, pois estas empresas distintas deverão manter, cada uma, equipe técnica necessária para atender as exigências de licenciamento que se faz, sem possibilidade de diluição do custo em mais de um serviço.

Concentrando-se os serviços em um único fornecedor, tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços – como explicado acima – bem como o enxugamento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público para tanto.

Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: “Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”

Nestes termos, o modelo adotado pela Administração Pública está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições, com fundamento na ABNT NBR 10.004/2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980/1993 (Definição dos termos relativos à coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

- Resíduo domiciliar: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades domésticas;
- Resíduo comercial: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais.
- Acondicionamento: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;
- Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores para os caminhões que os transportam por rodovia até o destino final, onde se atribui o tratamento ambientalmente correto em Unidade de Disposição Final.
- Transporte: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até a Unidade de Disposição Final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.
- Unidade de Disposição/Destinação Final: A unidade de destinação final dos resíduos sólidos urbanos será aterro sanitário, que deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

DO PREÇO ESTIMADO DO OBJETO

Foram realizados levantamentos de preços junto a potenciais fornecedores e a contratações semelhantes nos Municípios vizinhos para estimativa do custo do objeto.

O preço estimado para contratação do objeto é o oriundo do menor valor apurado entre os preços obtidos, sendo o valor total estimado no importe de **R\$178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)** e o valor mensal de **R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m ³ , tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004). Estima-se o quantitativo de 35 (trinta e cinco) toneladas por mês.	Mês	12	14.900,00	178.800,00
VALOR GLOBAL					178.800,00

Qualquer referência à marca na descrição é mera exemplificação de qualidade, podendo ser substituído por outro de igual ou superior especificação de marca diversa.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática da licitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos e conforme indicado no edital:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- g)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- i)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- j)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- k)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

- l) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- g) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no § 1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação desta licitação.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

IV) De Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1,00$$

V) De Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

VI) Grau de Endividamento Total:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) nos índices LG e LC e maior que 0,5 (zero vírgula cinco) no índice GE, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- i) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação necessárias e em ramo de atividade compatível para a execução do objeto licitado;
- j) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
 2. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **35 (trinta e cinco) toneladas mês ou 420 (quatrocentos e vinte) ano;**
- k) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

2. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **35 (trinta e cinco) toneladas mês ou 420 (quatrocentos e vinte) ano;**
- l)** Comprovante de Registro do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto aos seus Conselhos competentes, em plena validade, com qualificação pertinente ao objeto a ser licitado;
 - m)** Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 - n)** Apresentação de licença ambiental válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Aracitaba/MG, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;
 - o)** Apresentação de licença ambiental da estação de transbordo, válida e vigente, emitida por órgão ambiental competente, na forma dos atos normativos pertinentes, licença esta que obrigatoriamente deve estar em nome da empresa concorrente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.
 - p)** Comprovação através de Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.

As comprovações de regularidade ambiental se fazem necessárias por se tratar o objeto a ser licitado de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, de forma a segurar ao Município o cumprimento das normas ambientais que regem a matéria.

5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- e)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

- f) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho;
- h) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos e toda estrutura operacional, necessários ao fiel cumprimento de futuro contrato.

DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, se outro prazo nesta não estiver estabelecido, emitida pela Secretaria Municipal de Obras ou por outro servidor público designado para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo.

Os resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares gerados no Município de Aracitaba deverão ser temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que deverá estar licenciada, cuja operação e manutenção e monitoramento será de responsabilidade da empresa contratada, que possui como objetivo a transferência destes resíduos inicialmente acondicionados em caminhões responsáveis pela coleta, para contêineres que serão transportados por rodovia por caminhões de grande capacidade até o aterro sanitário da contratada. Esta transferência ocorrerá por intermédio de contêiner disponibilizado pela contratada na citada estação de transbordo.

Esta Estação de Transbordo deverá estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais (SUPRAM).

Os caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário da estação de transbordo até aterro sanitário deverão possuir capacidade para transporte de até 02 contêineres simultaneamente, possuindo implemento Roll on / Roll off para carregar e descarregá-los, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuindo no máximo 05 (cinco) anos de idade a ser verificada na data da assinatura do contrato, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que observadas às exigências e condições expressas neste instrumento.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção, com produtos específicos para este fim;
- Deverão atender ao disposto na legislação específica;
- Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

- Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente;

Caberá à contratada manter, nos locais e horários de trabalho, seus funcionários devidamente uniformizados e asseados, com camisa fechada, calça, calçado e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros específicos quando necessários.

A eventual empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei n.º 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/2004 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 13.221/03 (Transporte de Resíduos), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação) e ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos).

Os resíduos de que tratam o objeto classificam-se como Classe II (não perigosos), nos termos da NBR ABNT 10.004:2004.

O objeto desta contratação não abrange qualquer resíduo proveniente da construção civil, serviços de saúde, podas, capinas ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes.

Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato com recebimento do pagamento de forma mensal, de acordo com a prestação dos serviços.

Exige-se da contratada o controle/monitoramento tecnológico, a operação e a manutenção da estação de transbordo e de aterro sanitário devidamente licenciados, com a observância de todas as normas aplicáveis às espécies – notadamente ambientais – estando a mesma apta a resultar no recebimento, pelo Município, de sua parcela concernente ao ICMS Ecológico.

Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Aracitaba/MG, em 35 (trinta e cinco) toneladas por mês.

O Município, através do setor requisitante poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos ao Município.

A Prefeitura cuidará do transporte dos resíduos até a estação de transbordo da contratada, que deverá se situar no máximo de 100 (cem) km da Prefeitura. Esta exigência de quilometragem se faz necessária para não prejudicar a obtenção de uma melhor proposta, uma vez que, o custo e o prazo operacional de locomoção dos veículos até a estação da contratada localizada em uma distância maior, prejudicaria a obtenção de uma proposta mais vantajosa, tornando-se inviável a contratação

O transporte até a estação de transbordo será realizado de segunda à sábado pela Prefeitura.

A disposição final dos resíduos sólidos, após a descarga no ponto de transbordo, é de inteira responsabilidade da contratada;

O material será coletado no perímetro do Município de Aracitaba, sendo de responsabilidade do Município seu transporte até a estação de transbordo da contratada;

A contratada deverá disponibilizar um carro de apoio com um empregado e telefone celular, que será o responsável pela ordenação, execução e fiscalização dos serviços de transbordo, a quem serão dirigidos os eventuais problemas verificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

À Prefeitura de Aracitaba-MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, contrato, edital e seus anexos. Caso os serviços sejam executados em desacordo como os referidos documentos, o contrato poderá ser cancelado e aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada será a única responsável pelos serviços objeto deste termo, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias que serão utilizadas para a contratação do objeto são as seguintes: 2.4.1. 17.512.007.2.0023-33.90.39

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e findando-se em/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pela Contratante nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 8.666 de 1993.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses.

Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Aracitaba, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Aracitaba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracitaba.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Aracitaba, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Caso a Prefeitura de Aracitaba antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, com todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas nas legislações ambientais vigentes e demais aplicadas a execução do objeto;
- b) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- c) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- k) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- l) A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG para assinatura do contrato, nota de empenho outro instrumento equivalente, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante quando da retirada do edital.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aracitaba.

Em caso de a licitante vencedora, conforme for o caso, não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Aracitaba-MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora no edital.

Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no edital.

Quando do comparecimento da empresa para assinatura, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

Até a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e demais cominações legais aplicáveis à matéria, a licitante vencedora deverá apresentar relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes veículos serem:

- 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, apresentando data de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato;
- 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

Até a assinatura do contrato ou do empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

O contrato em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II

PREGÃO Nº 018/2022

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

A
CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

PROPOSTA COMERCIAL

Venho por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2022, nos seguintes termos:

Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m ³ , tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004). Estima-se o quantitativo de 35 (trinta e cinco) toneladas por mês.

Valor mensal: R\$..... (.....)

Valor anual: R\$ (.....)

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

Ass: _____
Nome do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

PREGÃO Nº 018/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no (a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicium” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial nº 018/2022, pela Prefeitura de ARACITABA- MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo o referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

ANEXO IV

PREGÃO Nº 018/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 018/2022, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Praça Barão de Montes Claros nº 16 – Bairro Centro
Aracitaba/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACITABA
Estado de Minas Gerais**

_____, ____ de _____ de _____

Ass: _____
Nome do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO V
PREGÃO N° 018/2022
DECLARAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACITABA
Estado de Minas Gerais**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de _____

Ass: _____
Nome do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VI
PREGÃO Nº 018/2022**

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACITABA
Estado de Minas Gerais**

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada
_____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos
cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 018/2022, da Prefeitura de ARACITABA, e ainda, que
cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

Ass: _____
Nome do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

(Representante legal)

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACITABA
Estado de Minas Gerais**

ANEXO VII

PREGÃO Nº 018/2022

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Ass: _____
Nome do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO Nº 018/2022

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACITABA – MG, E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACITABA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.744.434/0001-07, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Pascoalino.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, nº....., Bairro, (Cidade/UF)....., representada neste ato por seu (Sócio/Procurador) Sr., portador do CPF nº e da CI

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 097/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, homologado em/...../2022, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o presente objeto a Serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004).

1.2 – Caberá ao Município recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela **CONTRATADA**.

1.3 – O local de transbordo será realizado à xxxxxxxxxxxxxxxxx sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal entregar em um raio de até 100 Km todo RSU coletado no Município.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério da **CONTRATANTE**.

1.5 - Caberá à **CONTRATADA** cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

1.6 - A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de ARACITABA-MG

1.7 - Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$-.....(.....).

2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

2.4. O preço pactuado poderá ser reajustado anualmente e positivamente, até o limite do índice apurado do IGPM.

2.5. Estima-se o total de até XXX (ARACITABXXX) toneladas/mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em de de de, encerrando-se em de de

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 2.4.1. 17.512.007.2.0023-33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;

5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.a - atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;

5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;

5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;

5.2.e - retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

5.2.g - fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

5.2.h - dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

5.2.i Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

5.2.i.1. Prestar **GARANTIA** de execução do **CONTRATO**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

5.2.i.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor do **MUNICÍPIO**.

5.2.i.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.2.i.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigorar pelo prazo do contrato.

5.2.i.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigorar pelo prazo do contrato.

5.2.j. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

Estado de Minas Gerais

5.2.1. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o município

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES

7.1 - A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro da Comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

ARACITABA – MG, de de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

.....

.....

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura:

CPF:

CPF: